



LEI Nº 3.078/91

Dispõe sobre autorização para a Câmara Municipal de Presidente Prudente, celebrar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP, nos termos da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985.

Autor: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

JOÃO ALTINO CREMONEZI, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, nos termos do § 3º do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Presidente Prudente e conforme § 2º do artigo 161 da Resolução nº 170, de 30.11.1990 (Regimento Interno): FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Câmara Municipal de Presidente Prudente, autorizada nos termos desta Lei, a realizar convênio com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para extensão, aos seus Vereadores, das disposições contidas na Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, que rege a Carteira de Previdência dos Vereadores e Prefeitos do Estado de São Paulo, com o objetivo de assegurar a pensão parlamentar aos Vereadores do Estado de São Paulo e pensão mensal aos seus dependentes.

Artigo 2º - Farão parte integrante do convênio a ser firmado, as disposições da Lei nº 4.642, de 06 de agosto de 1985, considerando-se aprovado desde que assinado pelo IPESP e pela Câmara Municipal, ou seus representantes legais.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta do orçamento vigente.



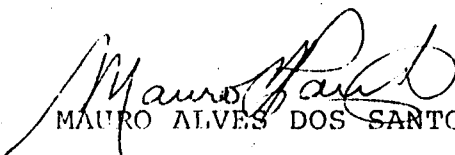
02

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Floralvaldo Leal", em 05 de Abril de 1991.-

JOÃO ALTINO CREMONEZI,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, aos cinco dias do mês de Abril de 1991.


MAURO ALVES DOS SANTOS,
Diretor Geral